



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 16 DE 22 DE dezembro 1999

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 7 DE 03/07/96 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº.12 DE 11/05/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O artigo 20 da Lei Complementar Nº.12 de 11/05/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.20 – As funções de Dirigente de Turno e Secretário de Escola serão exercidas por Docente I e Docente II, designados pelo Secretário Municipal de Educação.”

Art. 2º - Aos servidores ocupantes dos cargos efetivos compreendidos no grupo ocupacional PESSOAL DE APOIO poderá ser concedida gratificação de apoio, com valor limitado a 60% da referência I do Anexo II da lei complementar Nº. 07 de 03/07/96.

§ 1º- A gratificação a que se refere o caput deste artigo será concedida aos servidores em efetivo exercício nas unidades escolares, por solicitação do Secretário Municipal de Educação.

§ 2º - Os valores recebidos na forma deste artigo não poderão ser incorporados aos vencimentos e não se incluem no que dispõe o art. 238 e seus parágrafos da Lei 1392 de 03/07/96.

Art. 3º - O art. 57 da lei Complementar No. 07 de 03/07/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 57- Os servidores aprovados em concurso público para ocupar cargo constante do Anexo I desta Lei, passam automaticamente a ser regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, tendo assegurados todos os direitos e vantagens nele consignados, com exceção da estabilidade que se dará após 3 anos, cumpridas as determinações do §4º do art. 52 da Lei Orgânica do Município.”.

Art. 4º- Acrescente-se ao artigo 31 da lei Complementar Nº.12 de 11/05/98 o parágrafo segundo, passando o parágrafo único a denominar-se parágrafo primeiro.

“Art. 31 -
.....”

PUBLICADO
Em 27 de janeiro de 2000
no O Jornal Livre nº 165
Súmula 3971



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 2º - A promoção a que se refere este artigo só será concedida após cumpridas as determinações do parágrafo 4º do artigo 52 da Lei Orgânica do Município, sendo vedado retroagir seus efeitos.”

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


SÉRGIO ALBERTO SOARES
PREFEITO